



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO Nº 01/CMCNR-PGCM/2021

Referência: PROJETO DE LEI Nº 024 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 17 de junho de 2021.

“Altera a Lei nº 883/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021.”

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 024 de 16 de junho 2021, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei altera a o art. 9º, da Lei Municipal nº 883/2020, passará a vigorar, se for aprovado, com a seguinte redação: “Art. 9º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 26 da Lei nº 875/2020.”

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foi localizado junto com o PL do executivo, o estudo de impacto financeiro, bem como a compatibilidade com o PPA e com a LDO. Desta maneira, não se tem balizamento para aprovação do PL.

Ademais, O Poder Legislativo Municipal exerce a função de fiscalizar as atividades do Município e o funcionamento, exercido pelo Poder Executivo. O objetivo é comprovar a probidade dos atos da administração, a regularidade dos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

1



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

gastos públicos, a aplicação de valores e bens públicos e a fiel execução da lei orçamentária.

Considerando, que faltam demais informações para melhor análise, **o executivo deverá ser oficiado para que traga à baila os estudos de impacto financeiro**, inclusive, para futuramente, quando houver uma possível auditoria do controle do TCE-RO.

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o despacho.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

2

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/10D2-AC53-6A66-62B5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 10D2-AC53-6A66-62B5



Hash do Documento

3DA0844ED89B37665112E6CAC0542834EF8FA227BFE56722E247994678B43489

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2021 é(são) :

Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 19/06/2021

16:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

